



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

SEÇÃO Nº 1 – INSTRUÇÕES AOS LICITANTES (EDITAL)

1. Disposições Gerais
2. Definições
3. Objeto
4. Condições de Participação
5. Dos Prazos
6. Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas
7. Conteúdo das Propostas
8. Abertura das Propostas
9. Do Julgamento
10. Dos Contratos
11. Da Garantia do Contrato
12. Da Formalização do Contrato
13. Da Alteração do Contrato
14. Da Execução do contrato
15. Da Inexecução e da rescisão do contrato
16. Das Penalidades
17. Dos Recursos
18. Das Medições e Comprovações
19. Do Pagamento
20. Recebimento do Objeto do Contrato
21. Da responsabilidade e obrigação
22. Da Dotação
23. Eventos e Compensação
24. Esclarecimentos
25. Das Disposições Finais

SEÇÃO Nº 2 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO)

SEÇÃO Nº 3 - MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

SEÇÃO Nº 4 – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

SEÇÃO Nº 5 - MODELO DE PROPOSTA

SEÇÃO Nº 6 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

SEÇÃO Nº 7 - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA DA PROPOSTA

SEÇÃO Nº 8 - MODELO DE SEGURO GARANTIA DA PROPOSTA

SEÇÃO Nº 09 - MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GARANTIA-BANCÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO Nº 10 - MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - SEGURO-
GARANTIA

SEÇÃO Nº 11 - MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO Nº 12 - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO

SEÇÃO Nº 13 - MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO

SEÇÃO Nº 14 - MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) da Avenida Ver. Hilda Torres, conforme convênio 1491000862/2015 Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, numero do SIGCON 001532/2015”, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro anexo ao processo.

Deverão ser apresentadas Propostas lacradas para o fornecimento das respectivas Obras e/ou Serviços. Os Licitantes elegíveis interessados poderão obter maiores informações, como também examinar os documentos da licitação, no seguinte endereço: Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46- Centro – São Pedro da União – MG – CEP: 37.855-000 no horário de 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, telefax. (035) 3554-1266 Departamento de Compras e Licitações.

O Licitante somente poderá apresentar uma proposta, individualmente.

O Licitante deverá especificar o prazo de validade de sua Proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da data da abertura das mesmas.

São Pedro da União, 04 de setembro de 2015.

Luiz Henrique Faria
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO 01– INSTRUÇÕES AOS LICITANTES (EDITAL)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº 093/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG**, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, encontra-se aberto processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob Nº **003/2015**, tipo menor preço por item, conforme objeto e especificações deste edital, adiante discriminados, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 2006.

OBJETO: Contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) da Avenida Ver. Hilda Torres, conforme convênio 1491000862/2015 Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, número do SIGCON 001532/2015”, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro anexo ao processo.

Município: SÃO PEDRO DA UNIÃO – MG.

Abertura: 30/09/2015

Horário: 09h00min

OBSERVAÇÃO: Os envelopes “Habilitação e Proposta de Preço” deverão ser protocolados até às **08h30min**, do dia **30 de setembro de 2015**, na Prefeitura Municipal situada na rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro e a abertura será no dia **30 de setembro de 2015**, às **09h00min**, no setor de licitações situado na rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União.

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1 - Disposições Gerais

– A presente licitação será regida pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações,

1.2 - A documentação integrante da presente Tomada de Preços deverá ser redigida em português.

1.3- A licitação é composta pelos seguintes documentos:

- a) edital (instruções aos licitantes);
- b) Modelo do Contrato (Condições Gerais de Contratação);
- c) Carta com Indicação de Representante;
- d) Carta de Aceitação das Condições da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- e) Proposta (Habilitação e Condições/Preços);
- f) Demonstrativo da Capacidade Financeira;
- g) Garantia de Execução do Contrato;
- h) Especificações Técnicas, Projeto, Plantas e Estudos;
- i) Cronograma Físico/Financeiro das obras;
- j) Relação de equipamentos da Licitante vinculados às obras;
- l) Projeto Básico e planilha de quantitativo.

2 - Definições

2.1 - Entende-se neste documento como:

- a) Obras Cíveis ou Obras - é todo trabalho que resulte criação, alteração, ampliação ou reparação de um bem, conforme especificado nos documentos da licitação;
- b) Serviços Conexos ou Serviços - serviços de sondagens, testes de campo ou laboratório, etc., - incluindo-se aquisição eventual de bens necessários à sua execução.
- c) Comissão - comissão permanente ou especial encarregada de promover a licitação;
- d) **CONTRATANTE**, Promotor, Comprador - entidade promotora da licitação;
- e) Defeito - qualquer parte das Obras ou Serviços não executada de acordo com o Contrato;
- f) Supervisor/Supervisão - pessoa física ou jurídica indicada formalmente pela **CONTRATANTE** como responsável por supervisionar a execução das Obras ou Serviços pela Empreiteira, certificando os pagamentos devidos, avaliando as variações do Contrato e Eventos de Compensação, pedidos de extensões de prazos.
- g) Equipamento - máquinas, veículos e outros bens da Empreiteira utilizados na execução das Obras ou Serviços;
- h) Instalação - qualquer parte integrante das Obras na qual ocorram processos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou químicos;
- i) Subcontratado - pessoa física ou jurídica que mantenha contrato com a Empreiteira para executar parte das Obras ou Serviços, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Canteiro - local de execução das Obras e como tal definido nos Documentos da licitação;
- l) Preposto - pessoa física indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** que será o seu representante na execução do objeto do Contrato;
- m) Eventos de Compensação - eventos que, provocados ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mereçam compensação à **CONTRATADA**, conforme item 23 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- n) Compra - toda aquisição de bens para aplicação nos projetos a serem executados;
- o) Licitante/Proponente - participante que apresenta uma proposta para a execução de Obra/Serviço licitados;
- p) Proposta - conjunto completo de documentos compreendendo proposta comercial, habilitação, especificações técnicas, garantias e outros apresentados pelo Licitante;
- q) Fornecedor/Contratado/Empreiteira - Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da concorrência;
- r) Contrato - acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** consubstanciado em instrumento jurídico formal;

3 - Objeto

3.1- O objeto da licitação será a Contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) da Avenida Ver. Hilda Torres, conforme convênio 1491000862/2015 Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, numero do SIGCON 001532/2015, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro anexo ao processo.

3.2 - Os quantitativos, as especificações técnicas, a forma e execução do objeto licitatório constam de documentos, anexos ao presente Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

4 - Condições de Participação

4.1 - Poderão participar desta licitação os Proponentes que atenderem às condições previstas neste Edital e se identificarem como:

- a) Proponentes nacionais;
- b) Estrangeiros, desde que tenha autorização para trabalhar (operar) no Brasil

4.2 - A Promotora da Licitação não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculado.

4.3 - O proponente deverá preencher os fatores de avaliação da capacidade técnica, conforme detalhado no item 7, destas instruções.

4.4 - Incorre no mesmo impedimento o Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção, do Projeto de Engenharia ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

4.5 - Os candidatos estrangeiros não estabelecidos no Brasil deverão comprovar:

- a) Ter autorização para operar no Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

b) Ter condições financeiras para cumprir o Contrato mediante apresentação de certificado bancário.

4.6 - Os licitantes deverão emitir documento credenciando seu(s) representante(s) na licitação, com poderes para praticar atos inerentes ao evento, inclusive renunciar ao direito de recursos.

5 - Dos Prazos

5.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

5.3 - As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 dias.

5.4 - Alterações ou desistência das propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o seu recebimento, não sendo admitidos após esta data.

5.5 - Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado não serão aceitas.

5.6 - O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo máximo de **05 dias** após a emissão da ordem de serviço

5.6.1 – O prazo para conclusão da obra será de 04 (quatro) meses.

5.7 - O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado em prazo mínimo de **10 (dez) dias** antes do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido.

5.8 - A Promotora da licitação convocará a vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá se dar no prazo máximo de 05 dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

5.9 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Promotora.

5.10 - A Promotora da licitação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, inclusive quanto ao preço, caso não prefira revogar a licitação.

5.11 - Na hipótese da entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

5.12 - Caso haja necessidade de modificação do Cronograma de fornecimento ou no Físico-Financeiro, a Licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar um novo e definitivo para a devida aprovação da Promotora, se de acordo estiver a Contratante.

5.13 - Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, deverão solicitar por escrito os esclarecimentos que entender necessários e serão atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

durante o expediente da entidade Promotora pela Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis, antes da data marcada para recebimento dos invólucros, no seguinte endereço: **rua Cel. João Ferreira**

Barbosa, 46, Centro – CEP: 37.855-000 – São Pedro da União - MG – fone: (35) 3554-1266 - horário de das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A Comissão enviará cópia dos esclarecimentos prestados a todos os adquirentes do Edital, devidamente assinada pelos membros da mesma.

5.14 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Promotora da licitação poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

6 - Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas

6.1 - Os documentos e as Propostas deverão ser apresentados até às **09h00min DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2015 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, em 02

(dois) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

6.1.1 - Invólucro N.º 01 - Habilitação

Terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Habilitação;
- b) Município de São Pedro da União – MG.
- c) Número do Edital; Tomada de Preços N.º **003/2015**
- d) Licitante Razão Social, CNPJ e seu endereço;
- e) Processo Licitatório N.º 093/2015

6.1.2 - Invólucro N.º 02 – Proposta de Preço

- a) Proposta de Preço;
- b) Município de São Pedro da União – MG.
- c) Número do Edital, Tomada de Preços N.º **003/2015**
- d) Licitante Razão Social, CNPJ e seu endereço;
- e) Processo Licitatório N.º 093/2015

6.2 - Os documentos de quaisquer dos invólucros deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em idioma português, rubricados e assinados pelos representantes legais e técnicos do Proponente. Terão suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

6.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração à vista da apresentação do original.

6.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das Propostas ou de quaisquer documentos, ressalvados os esclarecimentos previstos no sub-item 9.2 destas instruções.

6.5 - Nos preços deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização da Obra, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias.

6.6 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da Licitante.

7 - Conteúdo dos Envelopes

7.1 - Os Proponentes que desejarem participar, apresentarão 02 (dois) invólucros indevassáveis e lacrados, distintos e numerados, os quais deverão conter os documentos a seguir especificados cuja validade legal será apurada tomando-se como referência a data de abertura das propostas constante do

Aviso:

7.1.1 - Invólucro n.º 01 - Habilitação

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a Capacidade Jurídica, Capacidade Técnica, Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal. Para os Concorrentes estrangeiros a exigência de prova de inscrição ou registro no C.P.F., C.N.P.J., CREA e outras entidades brasileiras somente se aplicará no caso de serem vencedores da licitação e como condição de adjudicação dos respectivos contratos. O envelope indicará na parte externa as especificações constantes do subitem 6.1.1 destas instruções e conterà:

a) declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação e comprovação

mediante ato constitutivo da Licitante;

b) a documentação relativa à **CAPACIDADE JURÍDICA**, consistirá:

- declaração do Licitante afirmando que o mesmo, seus associados ou subcontratantes não foram e não estão associados com a firma de consultoria ou de serviços que elaborou o projeto objeto da licitação.

- cédula de identidade dos administradores da licitante;

- registro comercial, no caso de empresa individual;

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

c) a documentação relativa à **CAPACIDADE TÉCNICA**, constituirá em:

c.1)- *no mínimo 01 (uma) certidão emitida pelo CREA acompanhado do atestado, em nome do responsável técnico, comprovando que a execução de obras de mesma similaridade e/ou complexidade que a licitada, contendo no mínimo em um único atestado o seguinte:*

c.2)- Certidão de registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos emitida pelo CREA-MG.

c.3)- Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente para usinas de CBUQ, caso a licitante não possua usina de CBUQ, apresentar contrato com a usina fornecedora, bem como a sua **licença de operação.**

Obs.: O responsável técnico detentor do Atestado acima deverá ter seu vínculo comprovado com a **empresa licitante.**

c.4)- Demonstração de que a usina de CBUQ, por razões de manutenção da temperatura e qualidade da massa, não esteja a mais de 120km(cento e vinte quilômetros) do local de aplicação. Caso a licitante não tenha usina a menos de 120Km(cento e vinte quilômetros), deverá apresentar contrato com usina **fornecedora situada neste limite.**

d) a documentação relativa à **IDONEIDADE FINANCEIRA** constituirá em:

d.1)- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de no mínimo 30 (trinta) dias;

d.2)- COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, através de índices contábeis abaixo previstos:

d.3) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios., podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta ou, no caso de empresa recém constituída, balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa, o qual deverá ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legal da empresa.

a)- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,50:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{AC + RLP}{PC}, \text{ onde}$$

b)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,50:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

PC+ ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo.

c)- Solvência Geral – igual ou superior a 1,50:

SG = $\frac{AT}{PC+ELP}$, onde

PC+ ELP

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT- Ativo Total.

d.4) garantia de firmeza da proposta, apresentada até 03 (três) dias antes da entrega da proposta, com valor de R\$ 3.036,73 (três mil reais), constituída por, alternativamente: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal ou do Estado de Minas Gerais; fiança bancária, e; seguro-garantia.

d.5) Atestado de Idoneidade Financeira

e) a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

e.1) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e.2) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, com o Município sede da licitante, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao

disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) atestado de Visita Técnica ao local da obra, expedida pelo Engenheiro da contratante atestando que o local da obra foi visitado pelo Responsável Técnico da Empresa devidamente credenciado para o a visita.

g) Declaração dando ciência que _____ cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo XIV;

h)- CRC (certificado de Registro Cadastral) junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da União (este caso a empresa já possua cadastro com todos os documentos anteriormente pedidos).

Obs: A visita deverá ser feita no dia 28 de setembro de 2015, no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, situada à rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, Centro – CEP: 37.855-000 – São Pedro da União - MG – fone: (35) 3554-1266 – COM _____

AGENDAMENTO PREVIO:

7.1.2 - Invólucro n.º 02 – Proposta de Preço

Proposta de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Cronograma físico-financeiro, com o prazo para entrega da Obra assinado pelo responsável técnico da Licitante, cujo nome, título e registro no CREA, ou outro Conselho, deverá constar de maneira legível e clara no documento;

Planilha orçamentária com os quantitativos físico-financeiro.

7.1.3 - Se os Licitantes tiverem consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

Comprovação do compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Indicação da empresa líder responsável pelo atendimento das condições fixadas no Edital.

Apresentação por parte de cada consorciada dos documentos exigidos relativos à Capacidade Jurídica e

Técnica, a Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal previstas no sub-iten 7.1.1 destas instruções

O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido acima.

7.1.4 - Poderão ser exigidos documentos complementares e composição de preços a serem apresentadas apenas pela Licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7.1.6 – As propostas serão objeto de avaliação técnica por parte da área de engenharia da Contratante, que emitirá laudo conclusivo.

7.1.7- Fica fixado como valor máximo a ser pago pela Prefeitura, para a prestação dos serviços, o valor de R\$ 303.673,87 (trezentos mil reais)

Qualquer proposta de valor acima do fixado será automaticamente desclassificada.

8 - Abertura das Propostas

8.1 - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços **serão abertos sucessivamente** no local, data e hora indicados no edital, na presença dos licitantes que comparecerem

ao ato de abertura.

8.2 - A Comissão, após exame preliminar dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, determinará se haverá possibilidade de realizar o exame detalhado dos mesmos e o julgamento da licitação. Caso não seja possível fazê-lo, marcará data para divulgação do resultado do certame, em prazo não superior a 05 dias.

8.3 - A Promotora reserva-se o direito de rejeitar todas as Propostas ou de revogar/anular a licitação, não lhe cabendo qualquer ônus em decorrência de tal decisão.

8.4 - Todos os documentos dos envelopes Habilitação e Proposta de Preço serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por representantes por eles indicados, formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

8.5 - A abertura dos envelopes Habilitação e de Preço será sempre realizada em ato público, sendo lavrada ata circunstanciada assinada pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes presentes.

9 - Do Julgamento

9.1 - As propostas estarão em julgamento desde a abertura até a adjudicação da Licitação. Os proponentes e seus representantes, ou outras partes interessadas, serão instados a se absterem de contatar o pessoal do Promotor, por quaisquer meios, para tratar de assuntos relativos às propostas em julgamento. Qualquer tentativa por parte da Proponente no sentido de influenciar o julgamento poderá **resultar na desclassificação da sua Proposta.**

9.2 - Enquanto a Proposta estiver em julgamento o Promotor, a seu critério, poderá solicitar ao Proponente esclarecimentos a respeito da mesma. A solicitação deverá ser feita pelo Presidente da Comissão a quem deverá ser enviada resposta por escrito. Nenhuma alteração de preço ou de substância da Proposta deverá ser pedida, oferecida ou permitida, vedada juntada de documentos que **deveria constar, originalmente, da proposta.**

9.3 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou completar a instrução do processo.**

9.4 - A presente licitação será processada e julgada pelo critério do menor preço global e obedecerá **aos seguintes procedimentos:**

a) determinação se os licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos nos documentos que compõem **o edital;**

b) a proponente cujos documentos de Habilitação não atenderem às disposições do Edital será **inabilitada e, caso não haja recurso, ser-lhe-ão devolvida a Proposta de Preço;**

c) a inabilitação do Licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

d) os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: 1) em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total, obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total; 2) em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a **sua proposta será desclassificada, perdendo a respectiva garantia.**

e) não será considerado como fator de julgamento o reajuste de preços para recompor o valor da moeda **durante o período de execução do contrato.**

f) se, após a revisão e avaliação detalhada, a proposta que contiver o menor preço, oferecido ou avaliado, for considerada como atendendo todos os requisitos previstos no Edital, será a mesma considerada vencedora da licitação. Caso contrário, uma avaliação da seguinte proposta de menor preço global será realizada. Este processo deverá ser repetido tantas vezes quanto necessário, até que **se chegue a uma proposta vencedora.**

g) para efeito do disposto na alínea anterior uma proposta que cumpre os requisitos é aquela que atende essencialmente a todos os termos, condições e especificações dos documentos da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

sem qualquer modificação ou reserva inclusive os fatores para a avaliação técnica.

h) uma avaliação negativa da capacidade da Proponente em cumprir o contrato, ou o não cumprimento dos requisitos dos documentos de licitação, implicará em sua desclassificação, não se admitindo modificações para sanar as deficiências apuradas.

i) decisão da Comissão sobre a habilitação de todas as propostas e ordenamento das habilitadas e classificadas de acordo com o preço oferecido ou avaliado.

j) deliberação da autoridade competente e publicação do resultado.

9.5 - Após declarada habilitada a licitante não haverá desclassificação por motivo relacionado com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6 - A Comissão, quando não for escolhida a proposta que ofertou o menor preço global justificará, por escrito, esta circunstância.

9.7 - Será desclassificada a Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos de preço.

9.8 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista no edital nem preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.9 - Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão ou o Promotor, os Termos do Edital aquele licitante que o tendo aceito sem objeção venha apontar, após o julgamento, falhas ou irregularidades do mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 - Homologado e Adjudicado o julgamento da licitação, conhecido o Licitante vencedor, a Comissão o convocará para, no prazo fixado no sub-iten 5.8, destas Instruções, através de seu representante credenciado, assinar o Contrato.

9.11 - O descumprimento do prazo para assinar o Contrato por parte do Licitante vencedor faculta à Comissão convocar, pela ordem de classificação, licitantes remanescentes, no mesmo prazo e condições contratuais propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

10 - Dos Contratos

10.1 - O Contrato celebrado faz Lei entre as partes.

10.2 - Eventuais reajustes deverão obedecer ao disposto no item 13, seguinte;

10.3 - A CONTRATADA manterá os registros necessários à comprovação pelo Promotor da Licitação das Obras/ Serviços fornecidos para o projeto licitado.

10.4 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sempre mediante aditivo contratual, em virtude de força maior. A prorrogação terá o prazo necessário à conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

11 - Da Garantia do Contrato

11.1 - Caberá à **CONTRATADA** optar, quando da assinatura do Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado de Minas Gerais, de 5% do valor do Contrato;

b) fiança bancária, de 5% do valor do Contrato;

c) seguro-garantia de 5% do valor do Contrato;

11.2 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do Contrato.

11.3 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada 30 dias após o recebimento definitivo da Obra e/ou Serviço, e emissão do respectivo Termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração. Contudo reverterá a garantia em favor da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato ou inexecução, conforme alínea "g", sub-iten 9.4 e item 15 destas instruções, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

11.4 - A Contratante exigirá da contratada Seguro para cobertura de danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto do Contrato.

12 - Da Formalização do Contrato

12.1 - O Contrato fixará as condições constantes destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo. Minuta do Contrato a ser celebrado consta do anexo n.º 01, do presente Edital.

12.2 - O Contrato mencionará a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às cláusulas do próprio contrato entre as partes.

12.3 - A desistência de contratar com a Licitante melhor classificada, não lhe confere direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.4 - Ao ser convocada para assinatura do Contrato, a vencedora apresentará, no prazo máximo de 02 dias úteis, a documentação indispensável à formalização do Contrato, que deverá ser formalizado em 05 dias.

13 - Da Alteração do Contrato

13.1- O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

objetivos;

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93 e por este edital.

b) Por acordo das partes:

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de inaplicabilidade do Contrato originário;

quando necessária a modificação da forma de pagamento, devido a circunstâncias supervenientes; para restabelecer a relação inicial objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;

13.2 - Deverão ser considerados ainda os seguintes aspectos:

a) os reajustamentos somente poderão ser praticados após 12 (doze) meses de vigência do contrato e as demais alterações dos contratos, decorrentes de alterações físicas, de especificações ou outros motivos, serão aceitos excepcionalmente, dentro dos limites legais, mediante justificativa ampla aceita pela

Prefeitura, se for o caso;

b) a **CONTRATADA** aceita realizar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões nas quantidades de Obras, Serviços ou Compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato obedecidas as exigências contidas na alínea anterior.

c) se o contrato não previu preços unitários para as Obras ou Serviços, os acréscimos serão fixados mediante acordo, respeitados os limites estabelecidos no subitem anterior;

d) na supressão de Obras ou Serviços, quando já houver sido adquirido o material, estes serão pagos pela **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição comprovados;

e) quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

f) havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o disposto no sub-iten 13.2, letra "a" anterior.

14 - Da Execução do Contrato

14.1 - O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

14.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

14.3 - O representante da **CONTRATANTE** registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sempre consignados no Diário de Obras;

14.4 - A **CONTRATADA** deverá manter no local do fornecimento da Obra ou Serviço, Preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la.

14.5 - O Preposto, no caso de Obra, terá a formação de engenheiro civil, habilitado e de comprovada experiência na execução de Obra similar.

14.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela **CONTRATANTE**.

14.8 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.9 - A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.10 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, subcontratar parte do fornecimento das Obras ou Serviços.

14.11- Prazo para início das Obras: **05 de outubro de 2015.**

15 - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

15.1 - A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o descumprimento dos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da Obra ou Serviço;
- e) a paralisação da Obra ou do Serviço sem justa causa, ou lentidão em sua execução levando a **CONTRATANTE** a presumir a sua não conclusão nos prazos estipulados no contrato;
- f) a sub contratação do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- g) o descumprimento das determinações do Preposto designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- h) o cometimento reiterado de faltas;
- i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil do Contratado ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução ou o falecimento do Contratado;
- l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- n) razões de interesse do serviço público;
- o) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de Obras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido neste Edital;
- p) a suspensão da execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- q) o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- r) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- s) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva de execução do Contrato.

15.2 - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente os serviços ou obras previstas, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta da **CONTRATADA**, inclusive, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos diretos à Empreiteira.

16 - Das Penalidades

- 16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 16.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, fixada nos sub-itens 16.8 e 16.9 seguintes.
- 16.3 - A aplicação da multa não impede que a Promotora da licitação rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas.
- 16.4 - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia, do respectivo Contrato, ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nestas instruções ou no Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções aqui previstas nas letras "a" "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa ampla do interessado.

16.6 - As sanções previstas nas letras "c" e "d" do subitem 16.5, destas instruções, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos:

a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados

16.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

16.8 - O Contratado deverá pagar ao **CONTRATANTE** compensação por perdas e danos, fixadas no contrato, decorrentes de atraso em relação à data prevista para conclusão das obras. Tal compensação será apurada aplicando-se ao contratado multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo acumulado de 15% (quinze por cento). O **CONTRATANTE** poderá deduzir multas não pagas nos pagamentos devidos ao Contratado. As obrigações do Contratado não serão afetadas pelo pagamento de multas.

Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo objeto da multa, a supervisão deverá devolver os pagamentos de multas feitos em excesso pelo Contratado no próximo pagamento a ser realizado. Deverão ser pagos ao Contratado juros pelo pagamento de multas em excesso, desde a data do pagamento até a data de reembolso, de acordo com as taxas especificadas no contrato.

16.9 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo-se exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

17 - Dos Recursos

17.1 - Dos atos da Comissão Permanente ou Especial de Licitação cabem:

- a) recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação do Licitante;

julgamento das Propostas;

anulação ou revogação da licitação;

rescisão do Contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

- b) representação, no prazo de 05 dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da

licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

- c) pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 02 dias úteis da intimação do ato;

d) deverão ser considerados ainda os seguintes aspectos: a autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir ao recurso efeito suspensivo, nos casos de julgamento das Propostas e rescisão do Contrato com a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multas; interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis; recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.2 - Os recursos, a representação e o pedido da reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;

- b) serem assinados por representantes legais da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

17.3 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18 - Das Medições e Comprovações

18.1 - As medições das Obras e Serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro. Entretanto, havendo divergência, prevalecerá o serviço realmente executado.

18.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do Contrato, será acordado novo cronograma para as Obras ou Serviços a se realizarem com prevalência do interesse da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

18.3 - A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, estabelecendo-se desta forma, nova programação para efeito de pagamento das medições/comprovações de Obras ou Serviços.

18.4 - As medições/comprovações serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, com a seguinte periodicidade:

a) a primeira será realizada até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da primeira Nota de Serviço ou outro documento hábil;

b) as subsequentes suceder-se-ão sempre que possível a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior;

c) a seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá alterar os prazos previstos nos parágrafos anteriores;

d) nas medições o que for realizado será apontado de acordo com os critérios contratuais, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo Supervisor da **CONTRATANTE**, juntamente com o Preposto habilitado da **CONTRATADA**.

18.5 - Não serão considerados, nas medições, quaisquer Obras ou Serviços executados sem a expedição da respectiva Nota de Serviço ou outro documento hábil.

18.6 - Processada a medição, será feita à **CONTRATADA** a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição.

18.7 - A **CONTRATADA** somente poderá emitir fatura após a emissão pela **CONTRATANTE** do Atestado de Medição.

18.8 - A obtenção do valor de cada medição será assim apurado:

a) para os preços pertencentes à Proposta e para os incorporados eventualmente no curso do contrato: Multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários; Corresponderá o valor da respectiva medição ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos do item anterior.

18.9 - Na medição final ou medição única, deverá ser anexado um cadastro técnico das Obras e Serviços realizados com todos os detalhes e especificações.

19 - Do Pagamento

19.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total das faturas referentes a cada medição aprovada pela Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que as mesmas se tornarem exigíveis.

19.2 - A **CONTRATADA** deverá, até 10 (dez) dias após a medição, emitir e apresentar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

CONTRATANTE as faturas correspondentes, em número de vias de conformidade com as normas próprias da **CONTRATANTE**, constando das mesmas o número do contrato e os valores referentes

aos grandes itens do projeto.

19.3 - O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** após a apresentação das faturas, desde que as mesmas estejam em ordem. Caso haja atraso no pagamento serão aplicados sobre as importâncias vencidas a atualização de 12% a.a. calculados "pro rata tempore".

19.4 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço da obra ou serviço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

19.5 - O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

20 - Recebimento do Objeto do Contrato

20.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, da Lei 8.666/93 e alterações, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE** e mediante termo circunstanciado, assinado também pela **CONTRATADA** após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove boa qualidade do objeto do Contrato;

a) o prazo a que se refere o caput deste item não poderá ser superior a 30 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

b) o objeto do presente Contrato somente será dado como recebido após a Prefeitura concordar com a última comprovação físico/financeira.

20.2 - Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da **CONTRATADA** e deverão ser entregues à mesma no prazo máximo de 5 dias após a apuração de seu resultado.

20.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, Obra, se em desacordo com o Contrato.

21 - Da Responsabilidade e Obrigação

21.1 - A **CONTRATADA** declara conhecer o local onde executará o objeto da licitação e as suas condições, pelo que reconhece ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e obriga-se a:

a) substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) refazer ou repor a suas expensas, quaisquer Obras ou Serviços executados ou fornecidos em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

c) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- d) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da Obra objeto deste edital, de acordo com as normas vigentes;
- e) efetuar o registro da empreitada no CREA/(UF), em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;
- f) remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da Obra objeto de Contrato;
- g) reservar, em seu Canteiro de Obras, instalações para uso da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
- h) construir e manter seus escritórios, alojamentos, e demais dependências do Canteiro de Obras dentro das condições legalmente aceitáveis de higiene e segurança;
- i) colocar, nos lugares de execução das Obras ou Serviços, em locais visíveis, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, como também disponibilizar de 01 (um) vigia (segurança) por obra que se responsabilizará pelos materiais, bens e também pela conservação das obras em execução;

j) durante a vigência do Contrato toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada pelo seu Preposto.

k) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também, pelos danos, furtos, causados durante a execução das obras.

21.2 - A seu critério, e no interesse da execução das Obras poderá a **CONTRATANTE** desviar o trânsito para caminhos provisórios.

21.3 - A **CONTRATANTE** poderá entregar ao uso público Etapas concluídas das Obras ou Serviços, ficando, neste caso, a **CONTRATADA** responsável pelos reparos e substituição, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção. A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das Obras ou Serviços.

22 - Da Dotação

As despesas e/ou custeio resultantes da execução de Obras previstos no presente Edital serão

atendidas com recursos próprios da Prefeitura, através da dotação orçamentária:

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 359

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 360

02 0209 26 782 0402 2.040 449051 ficha 385

23 - Eventos de Compensação

23.1 - A menos que sejam provocados pela **CONTRATADA**, os seguintes eventos serão interpretados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

como Eventos de Compensação:

- a) o **CONTRATANTE** não der acesso à parte do Canteiro na data de posse do canteiro, estipulada no Contrato;
- b) a Supervisão instrua a **CONTRATADA** a descobrir ou executar testes adicionais sobre serviço que seja identificado como não apresentando Defeito;
- c) as condições de solo sejam substancialmente mais adversas do que poderia ter sido razoavelmente previsto antes da Contratação, a julgar pelas informações dadas aos Concorrentes através do Projeto Técnico e pela inspeção do local das Obras realizada pela **CONTRATADA**;
- d) a Supervisão dê uma instrução para lidar com uma condição imprevista, um defeito causado pelo **CONTRATANTE**, ou serviços adicionais necessários, por motivos de segurança ou por outras razões;
- e) outras empreiteiras, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou o **CONTRATANTE** não trabalhem de modo a possibilitar o cumprimento das datas e outras obrigações estabelecidas no Contrato, e provoquem atraso ou custos adicionais à **CONTRATADA**;

f) outros Eventos de Compensação estabelecidos no Contrato.

23.2 - Caso um Evento de Compensação cause custos adicionais ou impeça que os Serviços sejam completados antes da Data de Conclusão Prevista, o Preço do Contrato deverá ser acrescido e/ou a Data de Conclusão Prevista será dilatada. A Supervisão decidirá se haverá acréscimo ao Preço do Contrato e qual o respectivo valor, bem como sobre a extensão da Data de Conclusão Prevista.

23.3 - Tão logo a **CONTRATADA** forneça informações sobre a estimativa dos efeitos de cada Evento de Compensação sobre os seus custos, essas informações serão avaliadas pela Supervisão e o valor do Contrato deverá ser ajustado de acordo. Caso a estimativa da **CONTRATADA** não seja razoável, a Supervisão deverá fazer a sua própria estimativa e ajustar o Preço do Contrato nessas bases.

23.4 - A **CONTRATADA** não fará jus a compensações caso os interesses do **CONTRATANTE** sejam afetados de modo adverso por não ter sido alertado previamente pela Empreiteira ou por não ter a **CONTRATADA** cooperado com a Supervisão.

24 - Dos Esclarecimentos

Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos, durante o expediente da Promotora, no endereço indicado no preâmbulo desde Edital.

25 - Das Disposições Finais

25.1 - À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das Propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir no tocante às dúvidas ou omissões.

25.2 - A Promotora desta licitação poderá revogar a presente Licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

25.3 - A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, por parte do Órgão ou entidade Promotora da licitação.

25.4 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

25.5- Caberá ao(s) licitante (s), caso venha vencer a presente licitação, apresentar obrigatoriamente a planilha de composição de custos no ato da assinatura do contrato.

25.6- Prazo Para inicio das Obras: **05 de outubro de 2015.**

São Pedro da União/MG, 04 de setembro de 2015.

Luiz Henrique Faria
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União - MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO N.º 02 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

MINUTA CONTRATO TOMADA DE PREÇO N.º

Contrato para execução de Obras que entre si celebram o **São Pedro da União - MG** - e a empresa

....., na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG-, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua **Cel. João Ferreira Barbosa, 46, Centro - CEP: 37.885-000 - São Pedro da União - MG**, inscrito no CGC/MF sob n.º 18.666.172/0001-64, neste ato devidamente

representado pelo Prefeito Sr. Lourival Jose de Sales, residente e domiciliado na Rua _____, _____, Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela

Secretaria de Segurança Pública de _____, e do CPF/MF n.º _____, e
CONTRATADA:.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente “Contratação de empresa para obra de pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) da Avenida Ver. Hilda Torres, conforme convênio 1491000862/2015 Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, numero do SIGCON 001532/2015”, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro, na forma do estabelecido no Edital de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO 093/2015 e TOMADA DE PREÇO n.º 003/2015 e anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal n.º 8.666/93. O objeto do presente contrato é discriminado nos anexos próprios do edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente Contrato

independentemente de anexação ou transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as Obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como às condições e garantias técnicas referentes ao material aplicado.

§ 2º - As definições dos termos do presente Contrato são as seguintes:

- a) Obras Civas ou Obras - é todo trabalho que resulte criação, alteração, ampliação ou reparação de um bem, conforme especificado nos documentos da licitação;
- b) Serviços Conexos ou Serviços - serviços de sondagens, testes de campo ou laboratório, incluindo-se aquisição eventual de bens necessários à sua execução.
- c) Comissão - Comissão Permanente ou Especial encarregada de promover a licitação;
- d) **CONTRATANTE**, Promotor, Comprador - entidade promotora da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

- e) Defeito - qualquer parte das Obras não executada de acordo com o Contrato;
- f) Supervisor/Supervisão - pessoa física ou jurídica indicada formalmente pela **CONTRATANTE** como responsável por supervisionar a execução das Obras pela Empreiteira, certificando os pagamentos devidos, avaliando as variações do Contrato e Eventos de Compensação, pedidos de extensões de prazos, etc.;
- g) Equipamento - máquinas, veículos e outros bens da Empreiteira utilizados na execução das Obras;
- h) Instalação - qualquer parte integrante das Obras na qual ocorram processos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou químicos;
- i) Sub contratado - pessoa física ou jurídica que mantenha contrato com a Empreiteira para executar parte das Obras, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Canteiro - local de execução das Obras e como tal definido nos Documentos da licitação;
- l) Preposto - pessoa física indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** que será o seu representante na execução do objeto do Contrato;
- m) Eventos de Compensação - são aqueles provocados ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e que mereçam compensação à **CONTRATADA**;
- n) Compra - é toda aquisição de bens para aplicação nos projetos a serem executados;
- o) Licitante/Proponente - participante que apresenta uma proposta para a execução de Obra/Serviço licitados;
- p) Proposta - conjunto completo de documentos compreendendo proposta, habilitação, especificações técnicas, garantias e outros apresentados pelo Licitante;
- q) Fornecedor/Contratado/Empreiteira - Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da concorrência;
- r) Contrato - Significa acordo entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** consubstanciado em instrumento jurídico formal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram este contrato, no que couber, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de TOMADA DE PREÇO; condições gerais de contratação de obras; carta com indicação de representante da **CONTRATADA**; carta com aceitação, pela **CONTRATADA**, das condições da licitação; proposta (habilitação e condições/preços); garantias de execução contratual; cronograma físico-financeiro da execução das obras; relação dos equipamentos a serem utilizados nas obras; especificações técnicas, plantas e estudos; projetos e outros anexos constantes do edital de licitação ou juntados na proposta vencedora.

Parágrafo único - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR / DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato (Obras Contratadas) será de R\$(.....), pela execução da Obra, de acordo com as planilhas anexas.

§ 1º O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes dos recursos orçamentários do **CONTRATANTE**.

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 359

02 0209 15 452 1504 1.021 449051 ficha 360

02 0209 26 782 0402 2.040 449051 ficha 385

§ 2º O valor ora ajustado será pago mediante as medições realizadas, conforme previsto na cláusula quinta deste Contrato. Concluído o objeto do presente Contrato, ou se o mesmo vier a ser interrompido em caráter definitivo, a importância a ser paga pelo **CONTRATANTE** ao Contratado limitar-se-á ao valor da Obras/Serviços efetivamente executados e medidos, sem necessidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** compromete-se a executar Obras complementares que forem julgadas necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, ouvida previamente a **CONTRATANTE** e após assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento das Obras e Serviços ora contratados serão feitos mediante medição atestada pela Supervisão da **CONTRATANTE** e apresentação, pela **CONTRATADA**, de faturas contendo, também, o certificado da fiscalização.

§ 1º - Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetivados, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, anexo ao presente contrato. Entretanto, havendo divergência, serão pagos os serviços/obras executados e medidos.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em parcelas mensais de valor correspondente às Obras ou Serviços realizados pela **CONTRATADA**, até o dia 30 de cada mês.

§ 3º - A **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em 3 (três) vias, da qual constem discriminadamente por itens e detalhes, as Obras ou Serviços executados até o dia 30 do mês anterior.

§ 4º - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução da Obra, de acordo com as condições estipuladas nos Projetos, Especificações e demais Documentos da Licitação, anexos a este Contrato, e constituirão assim a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

remuneração dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

(A redação será feita conforme opção de garantia feita pela licitante vencedora)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízos do disposto na Cláusula Vigésima deste Contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma a saber: (a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estabelecidos; (b) de até 1 % (um por cento) do valor contratual, quando: (1) A **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (2) Não executar a obra perfeitamente de acordo com os dados técnicos específicos que lhe forem fornecidos; (3) Dificultar os trabalhos da fiscalização (4) Informar inexatamente o **CONTRATANTE** sobre as Obras ou Serviços contratados; (5) Transferir, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização por escrito do

CONTRATANTE, as obrigações do presente contrato, ou permitir que outros executem a obra acobertados por sua razão social; (6) Incurrir em quaisquer outras omissões ou negligências não

especificadas nos itens anteriores.

§ 1º Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.

§ 2º Da aplicação de multas caberá recurso à **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar da

data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. A **CONTRATANTE** julgará o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO

As Obras ou Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos, sem prejuízo do disposto na cláusula 20ª do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** a Obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo previsto em cronograma, iniciando a partir da data da Ordem de Serviço e o término previsto para o dia ____ de _____ de 2015.

§ 1º - Os prazos poderão ser alterados quando: (a) Houver Serviços em excesso que alterem as quantidades, nos termos da Cláusula Quarta; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios às Obras, que estejam sob responsabilidade da **CONTRATANTE**; (b) Por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2º - Enquanto perdurar a paralisação das Obras por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às Obras e Serviços contratados.

§ 3º - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4º - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das Obras ou Serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

assegurar a execução da Obra, proteção e conservação dos serviços executados;

executar os serviços de sua responsabilidade conforme as normas técnicas;

permitir e facilitar à Supervisão, a inspeção do local da Obra, a qualquer hora, prestando as informações e esclarecimentos solicitados, por escrito;

manter em todos os locais das Obras um confiável sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

manter na Obra um projeto completo reservado ao manuseio da Supervisão do **CONTRATANTE**;

colocar, também às suas expensas, placas de identificação da Obra, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou autoridade pública, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 05

(cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação;

participar à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

manter na Obra, devidamente atualizado, obrigatoriamente, Livro Diário de Ocorrências;

providenciar a matrícula da Obra junto ao INSS e outros órgãos oficiais.

§ 1º Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os Serviços e Obras, objeto deste contrato.

§ 2º Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nas Obras e Serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à **CONTRATADA** colocar na Obra, em bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.

§ 3º - A Supervisão poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar às Obras o andamento previsto.

§ 4º - Nos casos em que os materiais e equipamentos forem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a:

credenciar 2 (dois) empregados que se incumbirão da guarda do material e equipamento;
lançar em formulário próprio todos os materiais aplicados;
numerar os formulários em ordem crescente, e no último, certificar o encerramento das aplicações fazendo constar as quantidades dos formulários emitidos, com seus respectivos números;
enviar mensalmente com a fatura correspondente uma relação da parte do material que foi aplicado nos serviços do mês.

Emitido e certificado o último formulário, a **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do material que restar.

§ 5º A **CONTRATADA** manterá à frente das Obras ou Serviços, um Preposto qualificado e credenciado, com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes às Obras e Serviços executados.

Parágrafo único - A Supervisão poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer seu empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

§ 6º Colocar, nos lugares de execução das Obras ou Serviços, em locais visíveis, desde a instalação do Canteiro de Obras, placas com dizeres e dimensões de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, como também disponibilizar de 01 (um) vigia (segurança) por obra que se responsabilizará pelos materiais, bens e também pela conservação das obras em execução;

§ 7º Caberá ao(s) licitante (s), caso venha vencer a presente licitação, apresentar obrigatoriamente a planilha de composição de custos no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A fiscalização da execução das Obras ou Serviços, objeto deste instrumento, será feita pelo **CONTRATANTE** através de profissionais credenciados.

§ 1º Nenhuma alteração poderá ser feita no Projeto ou nas especificações da Obra, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela Supervisão e previamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução da obra e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pela supervisão, serão dirimidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB CONTRATAÇÃO

(a) A **CONTRATADA** não poderá sub contratar o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Física ou Jurídica, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**, ressalvando-se que quando concedida esta, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o sub contrato em inteira obediência

aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda ao **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o sub contrato sem que caiba ao sub contratado, o direito de reclamar indenizações ou prejuízos ao **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as Obras e Serviços executados pela subContratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome e por todos os demais eventos que envolverem o objeto proposto neste Contrato.

§ 2º - A empresa sub contratada deverá apresentar os mesmos documentos exigidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLIDEZ DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Art. 1.245, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** apresenta nesta data a apólice de seguro contra danos a terceiros, mencionada no Edital de Licitação, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

As Obras serão recebidas por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo das Obras deverá estar formalizado até 30 dias após a Prefeitura aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

§ 1º - A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da Obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de defeitos nas Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

§ 3º - Após a conclusão de Obras e Serviços, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de todos as Obras e Serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

§ 4º - Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento: (a) laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma; (b) acerto de material, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA; (c) apresentação de quitação junto ao

INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva para os serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência à determinação da Supervisão da **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**; (c) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou parte do Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; (d) quando houver atrasos das Obras e Serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita.

§ 1º - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, no caso do não cumprimento pela **CONTRATANTE** das condições contratuais de pagamento.

§ 4º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a Obra inteiramente desembaraçada, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Prefeitura, autorizada a promover, por seus servidores ou prepostos, a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato. Para tanto, ser-lhe-á dado amplo acesso ao local do projeto, às instalações da **CONTRATADA**, bem como aos seus documentos administrativos e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMPENSAÇÕES

A menos que sejam provocados pela **CONTRATADA**, os seguintes eventos serão interpretados como Eventos de Compensação:

A **CONTRATANTE** não der acesso à parte do Canteiro na Data de Posse do Canteiro estipulada no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

A Supervisão instrua a **CONTRATADA** a descobrir ou executar testes adicionais sobre serviço que então seja identificado como apresentando Defeito;

As condições de solo sejam substancialmente mais adversas do que poderia ter sido razoavelmente previsto antes da Aceitação, a julgar pelas informações dadas aos Concorrentes (incluindo os Relatórios de Inspeção de Canteiro), pelas informações tornadas públicas e pela inspeção visual do Canteiro;

A Supervisão dê uma instrução para lidar com uma condição imprevista, um Defeito causado pelo **CONTRATANTE**, ou serviço adicional necessário por motivos de segurança ou por outras razões;

Outras empreiteiras, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou o **CONTRATANTE** não trabalhem de modo a possibilitar o cumprimento das datas e outras obrigações estabelecidas no Contrato, e provoquem atraso ou custos adicionais à **CONTRATADA**;

Atraso na liberação do financiamento além da tolerância contratualmente prevista;

Outros Eventos de Compensação estabelecidos no Contrato.

§ 1º - Caso um Evento de Compensação cause custos adicionais ou impeça que os serviços sejam completados antes da Data de Conclusão Prevista, o Preço do Contrato deverá ser acrescido e/ou a Data de Conclusão Prevista será dilatada. A Supervisão decidirá se haverá acréscimo ao Preço do Contrato e qual o respectivo valor, bem como sobre a extensão da Data de Conclusão prevista.

§ 2º - Tão logo a **CONTRATADA** forneça informações sobre a estimativa dos efeitos de cada Evento de Compensação sobre os seus custos, essas informações serão avaliadas pela Supervisão e o valor do Contrato deverá ser ajustado de acordo. Caso a estimativa da **CONTRATADA** não seja razoável, a Supervisão deverá fazer a sua própria estimativa e ajustar o Preço do Contrato nessas bases.

§ 3º - A **CONTRATADA** não fará jus a compensações caso os interesses do **CONTRATANTE** sejam afetados de modo adverso por não ter sido alertado previamente pela **CONTRATADA** ou por não ter

a **CONTRATADA** cooperado com a Supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Guaxupé - MG não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que,

em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

SÃO PEDRO DA UNIÃO – MG de.....de 2015.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO II (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO Nº 3 - MODELO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG-

RUA CEL. JOÃO FERREIRA BARBOSA n. 46 CENTRO

CEP:37.855-000 – SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Ref: Indicação de Representante para participar da Tomada de Preço Nº **003/2015**

A signatária, CGC....., por seu representante legal, vem indicar o Sr., Cart. de Identidade Nº, para, como seu representante, acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta para execução do objeto da Tomada de Preço Nº **003/2015**, podendo o indicado assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe, inclusive o direito de renúncia a recursos.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante

ANEXO III (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO Nº 4 - MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG-

RUA CEL. JOÃO FERREIRA BARBOSA n. 46 CENTRO

CEP:37.855-000 – SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

TOMADA DE PREÇO n.º 003/2015

A signatária, CGC.....por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos concordando com todas as suas cláusulas e condições. Declara, também, a sua inteira submissão à legislação brasileira.

Declara ainda que tem pleno conhecimento de que o fornecimento será adquirido parcialmente com recursos da Prefeitura e que os pagamentos serão efetuados após a apresentação de todos os documentos exigidos

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado ato convocatório da licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO IV (ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO)

SEÇÃO Nº 5 - MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG-

RUA JOÃO FERREIRA BARBOSA n. 46 CENTRO

CEP:37.855-000 – SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

Em atenção ao _____ em epígrafe (nome da Proponente e CGC/CPF), por seu representante, vem propor a execução/fornecimento do objeto da licitação ao preço total de R\$

_____ (_____) discriminado unitariamente em

anexo.

O prazo para a conclusão ou final da entrega é de _____ contados a partir da abertura da autorização de fornecimento emitida pelo Comprador.

Esta Proposta e seu preço são válidos pelo prazo de _____ dias, contados a partir da abertura da presente Proposta e apresenta as garantias exigidas no _____ em epígrafe.

Os pagamentos deverão ser realizados após a entrega e aceitação do fornecimento, obedecido o cronograma físico/financeiro.

Serão utilizados os equipamentos e a Equipe Técnica e administrativa necessários à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, tão logo seja exigido pela CONTRATANTE.

As Obras serão executadas em obediência às especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou outra norma internacional aplicável, assumindo, desde já, total responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Entendemos que não é obrigatória a aceitação da Proposta que oferete o menor preço ou qualquer outra Proposta.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO V (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO)

SEÇÃO Nº 6 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG-

RUA JOÃO FERREIRA BARBOSA n. 46 CENTRO

CEP:37.855-000 – SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº **003/2015**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da ProponenteCGC declara que as demonstrações abaixo correspondem à sua real situação financeira.

ANO

R\$ Índice

PLANILHA DE CÁLCULO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA:

A)- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios., podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta ou, no caso de empresa recém constituída, balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa, o qual deverá ser assinado pelo contabilista responsável e pelo representante legal da empresa.

a)- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,50:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante.

b)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,50

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC}, \text{ onde}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União - MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

PC+ ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo.

c)- Solvência Geral – igual ou superior a 1,50

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP} \quad , \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT- Ativo Total.

Referidas demonstrações devem ser apresentadas juntamente com a cópia autenticada a original das Demonstrações contábeis a saber: DRE (Demonstrativo de Resultado do Exercício)/ Balanço Patrimonial do último exercício.

Local e Data

Representante legal da Licitante

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO VI (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO)

SEÇÃO Nº 7 - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA DE FIRMEZA DA PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE _____ (qualificar a Licitante), doravante denominada simplesmente LICITANTE submeteu sua proposta datada de _____ (data) para _____ (nome do contrato), doravante denominada PROPOSTA, conforme licitação aberta por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -MG-, doravante denominada

PROMOTORA.

SAIBA, A QUEM INTERESSAR POSSA que, pelo presente, nós, _____ (nome do BANCO), sediado em _____ (nome do país da sede), com sede na _____ (endereço) doravante designado simplesmente BANCO, nos comprometemos, perante _____ (nome do Licitante), pela quantia de _____, por cujo pagamento, a ser feito à PROMOTORA, nos termos deste instrumento, obriga-se o BANCO e seus sucessores.

As CONDIÇÕES desta obrigação são:

1) Caso o Licitante retire sua proposta durante o período de validade da proposta especificado no

Edital de Licitação e seus anexos; ou

2) Se o Licitante, tendo sido notificado da aceitação de sua PROPOSTA pela PROMOTORA, durante

o período de validade da proposta:

a) deixe ou se negue a celebrar o CONTRATO (Modelo de Contrato), de acordo com o Edital de

Licitação e seus anexos caso seja convidado; ou

b) deixe ou se negue a fornecer a Garantia de Execução Contratual, de acordo com o Edital de

Licitação e seus anexos.

Comprometemo-nos a pagar à PROMOTORA, até o valor acima especificado, quando de sua primeira solicitação por escrito, dispensando, desde já, a apresentação por Vossas Senhorias de qualquer prova ou justificativa para a referida solicitação desde que na solicitação a PROMOTORA especifique-se o montante solicitado lhe é devido pela ocorrência de uma ou de ambas as condições acima, esclarecendo, mais, qual ou quais das condições acima vieram a ocorrer.

Esta garantia permanecerá válida até 30 dias após transcorrido o prazo de apresentação de Propostas, conforme estipulado no Edital e seus anexos, ou conforme venha a ser prorrogado, dispensando-se, desde já, qualquer notificação ao BANCO relativa à prorrogação. Qualquer solicitação relativa a esta

Garantia deverá ser recebida pelo BANCO até a data acima especificada.

Local e Data

Nome e assinatura do Garantidor

Testemunhas: (nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União - MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO VII (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO)

SEÇÃO Nº 8 - MODELO DE SEGURO GARANTIA DE FIRMEZA DA PROPOSTA

SEGURO GARANTIA _____ DATA DO SEGURO _____

Por este Seguro, Nós _____ (qualificar a **CONTRATADA**), doravante denominada simplesmente **DEVEDOR PRINCIPAL**, na qualidade de **DEVEDOR PRINCIPAL**, e _____ (nome da Seguradora), do _____ (nome do país do **CONTRATANTE**), doravante designada **SEGURADORA**, nos comprometemos perante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -MG-**, doravante designado **CONTRATANTE**, na qualidade de Beneficiário, pela soma de _____, por cujo pagamento, ora segurado, nós, os acima qualificados **DEVEDOR PRINCIPAL** e **SEGURADORA**, nos obrigamos a nós e a nossos sucessores, conjunta e solidariamente, nos termos deste instrumento.

SELADO com nossos timbres e datado aos _____ dias de _____ de 2.0____.

CONSIDERANDO que o **DEVEDOR PRINCIPAL** submeteu sua **PROPOSTA** datada de _____ (data) para a construção de _____ (nome do Contrato), doravante denominada **PROPOSTA**.

SAIBA, A QUEM INTERESSAR POSSA, que as condições desta obrigação são:

1) Caso o Licitante retire sua **PROPOSTA** durante o período de validade da **PROPOSTA** especificado no Edital de Licitação e seus anexos.

2) Se o Licitante, tendo sido notificado da aceitação de sua **PROPOSTA** pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade da **PROPOSTA**:

a) deixe ou se nega a celebrar o Contrato (Modelo de Contrato), de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos, caso seja convidado; ou

b) deixe ou se negue a fornecer a Garantia de Execução Contratual, de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos, casos em que esta Garantia permanecerá válida e efetiva, caso contrário, será nula de pleno direito.

FICA ACORDADO, ENTRETANTO, que esta Garantia não será válida:

1) para uma quantia maior do que a penalidade especificada para esta Garantia, nem

2) para uma quantia maior do que a diferença entre a referida **PROPOSTA** do **DEVEDOR PRINCIPAL** e o montante da **PROPOSTA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

A **SEGURADORA** que celebra este instrumento desde já concorda que suas obrigações permanecerão válidas até e inclusive a data de 30 dias após a data final para apresentação da **PROPOSTA**, conforme estipulado no Edital e seus anexos, ou conforme venha a ser prorrogada pelo **CONTRATANTE**, notificação de cuja prorrogação do prazo de apresentação de **PROPOSTA**, desde já, a **SEGURADORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

dispensa.

Local e data

DEVEDOR PRINCIPAL: _____ SEGURADORA: _____

ASSINATURA(S): _____ ASSINATURA(S): _____

NOMES E CARGOS: _____ NOMES: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO VIII (ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO)

SEÇÃO Nº 9 - MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - GARANTIA BANCÁRIA [1]

Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG-

RUA JOÃO FERREIRA BARBOSA n. 46 CENTRO

CEP: 37.855-000 – SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº **003/2015**

CONSIDERANDO QUE _____ (qualificar a **CONTRATADA**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, se comprometeu, de conformidade com a Notificação de Adjudicação nº _____, datada de _____, referente ao Contrato para a Construção das Obras Cíveis do Projeto _____, de acordo com o Edital n.º _____/_____, doravante denominado **CONTRATO**;

E CONSIDERANDO QUE foi estipulado por V.S.as. nas Condições do **CONTRATO** que a **CONTRATADA** deverá fornecer a V.S.as. uma Garantia Bancária para a fiel execução das obrigações assumidas no **CONTRATO**;

E CONSIDERANDO QUE concordamos em dar à **CONTRATADA** a referida Garantia Bancária;

AFIRMAMOS, pelo presente INSTRUMENTO, que somos o Avalista e responsável solidário, perante V.S.as., e (nome da **CONTRATADA**) até um total de [2] R\$ _____, e comprometemo-nos a pagar a V.S.as., quando de sua primeira solicitação por escrito, qualquer soma ou somas dentro dos limites do valor acima especificado, dispensando, desde já, a apresentação por V.S.as. de qualquer prova ou justificativa para a referida solicitação.

Dispensamos, ainda, pelo presente INSTRUMENTO, a necessidade de V.S.as. demandarem a referida dívida da **CONTRATADA** antes de nos solicitarem o respectivo pagamento.

Concordamos, ainda, que nenhuma mudança ou acréscimo ou outra modificação dos termos do **CONTRATO** ou das Obras a serem realizadas ou de qualquer dos documentos do **CONTRATO** que possa ser ajustada entre V.S.as. e a **CONTRATADA**, deverá, de qualquer forma, liberar-nos de qualquer responsabilidade decorrente desta garantia, e dispensamos, desde já, qualquer aviso de mudança, acréscimo ou modificação das condições ajustadas contratualmente.

Esta garantia permanecerá válida até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Encerramento Físico das Obras, de acordo com a Cláusula _____, anexo _____, do Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Local e Data

Nome e assinatura do Garantidor

Notas:

[1] Os Concorrentes não devem preencher este modelo;

[2] O valor da Garantia deve ser inserido pelo garantidor, representando a porcentagem do Preço do

CONTRATO especificada no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO IX (ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO)

SEÇÃO Nº 10 A MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - SEGURO GARANTIA [1]

Por este Seguro Garantia, _____ (Qualificar a **CONTRATADA**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e _____ (Qualificar o garantidor), como segurador, doravante denominado simplesmente **SEGURADOR**, estão firmemente comprometidos, perante _____ (indicar **CONTRATANTE**), na qualidade de favorecido, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, caso venha a se verificar a condição especificada neste Instrumento, pelo pagamento de [2] R\$ _____ (_____), pagamento este, a que se comprometem a **CONTRATADA** e o **SEGURADOR**, bem como seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários, solidariamente;

Considerando que a **CONTRATADA**, pela Notificação de Adjudicação n.º _____, datada de ____/____/____, celebrou o Contrato para a Construção das Obras Cíveis do Projeto _____, conforme o Edital n.º _____ do **CONTRATANTE**, de acordo com os documentos, desenhos, especificações e emendas aos mesmos, que dentro do previsto no presente são tornados parte e são denominados doravante de **CONTRATO**;

Então, a Condição desta Obrigação é tal que, se a **CONTRATADA** realizar pronta e fielmente o referido **CONTRATO** (incluindo qualquer emenda ao mesmo), esta obrigação será anulada e cancelada; caso contrário, deverá permanecer em pleno vigor e produzindo os devidos efeitos, até 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato ora garantido.

Sempre que a **CONTRATADA** estiver e for declarada pelo **CONTRATANTE** como estando inadimplente, nos termos do **CONTRATO**, tendo o **CONTRATANTE** cumprido as respectivas obrigações, o Avalista pode sanar prontamente a inadimplência, ou, alternativamente, poderá:

- 1) Concluir o **CONTRATO** de acordo com seus termos e condições; ou
- 2) Manter Propostas de Concorrentes qualificados para concluir o **CONTRATO**, de acordo com seus termos e condições, e providenciar a celebração de um **CONTRATO** entre o _____ Concorrente cuja proposta tenha sido avaliada a mais baixa e o **CONTRATANTE**, tornando disponíveis, à medida que a obra progrida (a despeito da superveniência de inadimplência ou sucessão de inadimplências pela **CONTRATADA**), os recursos suficientes para pagar o custo da conclusão, limitados à quantia estipulada no primeiro parágrafo do presente instrumento, sem prejuízo de outras perdas e danos pelos quais o **SEGURADOR** possa ser responsável;
- 3) Pagar ao **CONTRATANTE** a quantia necessária para concluir o **CONTRATO** de acordo com seus termos e condições até um total não superior ao valor deste Seguro-Garantia.

O **SEGURADOR** não deverá ser responsável por uma soma maior do que a multa especificada neste Seguro-Garantia.

Qualquer ação referente a este Seguro-Garantia deve ser iniciada antes do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Termo de Encerramento Físico do **CONTRATO**. Este Seguro Garantia não gera quaisquer direitos senão para o **CONTRATANTE** ou seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

Nome e assinatura do SEGURADOR

Nome e assinatura da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS (nome e assinatura)

Notas:

[1] Os concorrentes não devem preencher este modelo;

[2] O valor do Seguro Garantia deve ser inserido pelo SEGURADOR, representando a porcentagem do

preço do CONTRATO especificado no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO X (ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO)

SEÇÃO Nº 11 - MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS (planilha disponível para pedidos na Sede da Prefeitura, por e-mail ou por telefone (35) 3554-1266)

NOME DA EMPREITEIRA: _____

EDITAL TOMADA DE PREÇO – Nº **003/2015**

LOTE: _____

PROJETO: _____

DATA: _____

FOLHA Nº _____

NOTAS:

- O mês 1 corresponde ao mês de início da obra;
- Obedecer a itenização indicada na Planilha de Orçamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO Nº 12 - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO (QCI)

(planilha disponível para pedidos na Sede da Prefeitura, por e-mail ou por telefone (35) 3554-

1266)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO XII (ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO)

(planilha disponível para pedidos na Sede da Prefeitura, por e-mail ou por telefone (35) 3554-1266)

SEÇÃO Nº 13 - MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO

MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO

NOME DA EMPREITEIRA: _____

EDITAL TOMADA DE PREÇO N.º **003/2015**

LOTE: _____

PROJETO: _____

DATA: _____

FOLHA Nº _____

Notas:

- O Cronograma Financeiro deverá estar compatível com o Cronograma Físico e Planilha de Orçamentação de Obras;
- O mês 1 corresponde ao mês do primeiro desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União - MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO XIII (ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS)

**SEÇÃO Nº 14 - MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA
OBRA**

NOME DA EMPREITEIRA: _____

EDITAL TOMADA DE PREÇO N.º **003/2015**

LOTE: _____

PROJETO: _____

DATA: _____

FOLHA Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

ANEXO XIV (ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO)

SEÇÃO Nº 14 - Modelo de Declaração conjunta

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º
..... e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração
Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração
Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos
os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

SEÇÃO Nº 15 – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG.

CNPJ: 18.666.172/0001-64

ENDEREÇO: RUA CEL JOÃO FERREIRA BARBOSA, 46 - CENTRO.

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG

FONE: (35) 3554-1266.

PROJETO:

Locação e Cortes.

LOCALIZAÇÃO DA OBRA.

Avenida Vereadora Hilda Torres: Coordenadas 23k 33179,97 UTM 7661743,37

São Pedro da União

Centro

PLACA DE OBRA:

A placa terá as seguintes dimensões:

Seguindo a relação 3,00m x 1,50m , em duas unidades, sendo uma com identificação de recurso do governo de

minas e outro com identificação do órgão financiador.

DESCRIÇÃO DO PROJETO.

O projeto acima descrito consta de uma pavimentação asfáltica, com C.B.U.Q., de onde se inicia a obra com colocação de placa, indicando a fonte do recurso, valor da obra e endereço completo, escavação, regularização de leito, transporte de materiais, logo após é executada uma base de solo, granulométricamente com proctor normal, dando total compactação ao solo, transporte de material, para compactação, execução de imprimação, com material betuminoso, fornecimento e transporte, e finalmente o uso de concreto betuminoso, com agregados, para a completa pavimentação da rua já tratada anteriormente.

Fica ainda a empresa ganhadora da licitação, responsável pela execução de meio-fio, com sarjeta, com escavação e regularização de base.

Segue em anexo um caderno de especificações com todo detalhe desta pavimentação

A Avenida acima citada possui largura de 7,00m em cada lado, com comprimento a ser pavimentado de 350m na Avenida Vereadora Hilda Torres de pavimentação, de onde temos uma área de 4280,00m², um volume de escavação de 984,00m³, dando ai uma espessura de corte de 0,23m de corte em perfil.

Transporte de Material de 1 categoria

Considerando DMT 5km

984,00 x 5 km = 4920txkm

Aterro compactado com rolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

mais

$4280,00\text{m}^2 \times 0,2\text{m} = 856,00\text{m}^3$ de aterro a ser compactado.

Regularização e compactação de terreno manualmente

$856,00\text{m}^3$ - É dado pela multiplicação de toda área trabalhada, sendo $40,00\text{m} \times 14,00\text{m} \times 0,20\text{m}$

$310,00\text{m} \times 12,00 \times 0,20\text{m}$.

Regularização e compactação de sub-leito com 15,00 cm de espessura

É igual a área trabalhada, $4280,00\text{m}^2 \times 0,15\text{m} = 642,00\text{m}^3$.

Ramais de drenagem.

Os ramais de drenagem PLUVIAL já estão construídos, razão pela qual não aparecem em plantas e nem em planilhas.

Escavação e carga material de primeira categoria.

É igual a área de $4280,00\text{m}^2 \times 0,15\text{m}$ de espessura = $642,00\text{m}^3$.

Imprimação de base

É feita a imprimação de toda área trabalhada, de onde será aplicado a pintura de ligação, exceto o local onde será instalado o meio-fio e sarjeta.

Pintura de ligação

A pintura de ligação será executada, conforme as etapas que seguem em planilha e memorial, e não optamos por tira-las e também será executada exceto nas áreas de guias extrusadas.

Concreto betuminoso e transporte.

É dado pela área a ser pavimentada, pela espessura da aplicação, ou seja $3818,00$ (exceto área de meio fio e sarjeta) $\times 0,04\text{m} = 3818,00\text{m}^2 \times 0,04\text{m}$ de espessura $\times 2,40 = 366,53\text{T}$.

A execução de imprimação é igual a área trabalhada tanto para pavimentação, exceto área de meio - fio e sarjeta.

Meio fio e Sarjeta

O meio fio e sarjeta é dado pelo comprimento de quatro lados nos $350,00\text{m}$ na Avenida Vereadora Hilda Torres, exceto onde temos pavimentação com $14,00\text{m}$ de largura e entradas da Rua Sebastião Barulho e entrada para a

Balança, assim como na saída

Execução de BASE para pavimentação:

Será executada com solo estabilizado, sem misturas, com umidade compatível para que tenhamos uma compactação com proctor normal a 100%, sendo que este solo será de inteira responsabilidade de empresa vencedora do contrato, assim com o seu transporte, e movimentação no local e terá também uma espessura de

15cm já compactados.

Placas

As placas com indicação de velocidade(3) e trevo estão com dimensões indicadas em plantas e também de indicação de logradouros em duas unidades (esmaltadas com dimensões de $45 \times 20\text{cm}$), conforme padrão e serão instaladas pela empreiteira vencedora da licitação.

Rampa para acessibilidade:

As rampas serão executadas conforme projeto que segue em anexo e declaro que as mesmas atendem a NBR 9050, assim com a lei específica para tal. Quatro unidades .

Passeio público cimentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG

CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

O passeio será executado em concreto, com rampas nas esquinas,

A sinalização horizontal e vertical.

As faixas de pedestres serão pintadas em cruzamentos de ruas, informando que deve fazer uma parada obrigatória no local se assim for exigido na passagem de pessoas, com faixas horizontais no piso com tinta detalhada em planilha e as placas de regulamentação serão fixadas conforme mostramos em plantas, no projeto apresentado e segue cartilha anexa.

A espessura de pavimentação em C.B.U.Q. está estimada em 0,04m.

A Empresa vencedora do processo de licitação deverá ao final da obra fornecer um laudo técnico de CONTROLE TECNOLÓGICO das obras de pavimentação asfáltica, e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme normas do DNIT.

São Pedro da União, 24 de Junho de 2015

Edilberto Baquião da Silva

Engenheiro Civil

C.R.E.A – MG – 64575-D.